



# Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO VI

- Nº 120

- Cabreúva 27 de Abril de 2012

## CONCURSO PÚBLICO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA

#### CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2012

A Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, **CONVOCA PARA A PROVA ESCRITA** os candidatos inscritos no Concurso Público n.º 01/2012, que se realizarão conforme segue:

EMPREGO	
FARMACÊUTICO	EMEB MAESTRO BENEDITO MESQUITA DA SILVEIRA END. AV. VEREADOR JOSÉ DONATO, 1451 - BAIRRO JACARÉ- CABREÚVA/SP. DOMINGO - 29/04/2012 - PERÍODO DA MANHÃ INÍCIO ÀS 09 HORAS
MÉDICO - CLÍNICO GERAL	
MÉDICO - PEDIATRA	
MÉDICO - VASCULAR	

#### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

##### 1. Das Provas Escritas

- Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início das provas.
- As provas terão duração de 03 (três) horas.
- O concurso público constará de prova escrita composta por questões objetivas de múltipla escolha, com 40 (quarenta) questões, de 04 (quatro) alternativas.
- Não serão admitidos no local das provas os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido.
- O ingresso no local das provas será permitido apenas aos candidatos que apresentarem os documentos elencados no edital de abertura do presente concurso público.
- O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.
- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá realizar a respectiva prova, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão em formulário próprio.
- Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.
- Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta de tinta azul ou preta, lápis nº. 02, borracha macia e comprovante de inscrição, bem como do documento de identidade original.
- O penúltimo e o último candidato que terminarem a prova sairão juntos da sala devendo acompanhar o processo de lacração dos cadernos e folhas de respostas, assinando como testemunhas.
- O candidato não poderá sair da sala da prova antes de transcorridos 01 (uma) hora do seu início.
- Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.
- Caso haja inexatidão em informação relativa a opção do cargo, o candidato deverá entrar em contato com o fiscal de sala e só será procedida a alteração de cargo, na hipótese em que o dado expresso pelo candidato em seu requerimento de inscrição tenha sido transcrito erroneamente para as listagens de presença.
- Para todos os efeitos será utilizado o horário oficial de Brasília/DF.

Cabreúva, 20 de abril de 2012.

CLAUDIO ANTÔNIO GIANINNI  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA

#### CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2012

A Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, **CONVOCA PARA A PROVA ESCRITA** os candidatos inscritos no Concurso Público n.º 02/2012, que se realizarão conforme segue:

EMPREGO	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	EMEB MAESTRO BENEDITO MESQUITA DA SILVEIRA END. AVENIDA JOSÉ DONATO Nº 1451- BAIRRO JACARÉ - CABREÚVA/SP DOMINGO - 29/04/2012 - PERÍODO DA MANHÃ INÍCIO ÀS 09 HORAS
GUARDA MUNICIPAL	
PEB - ARTES	
PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	
PEB II - INGLÊS	
PEB II - MATEMÁTICA	
SERVEnte	

EMPREGO	
ASSISTENTE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EMEB MAESTRO BENEDITO MESQUITA DA SILVEIRA END. AVENIDA JOSÉ DONATO Nº 1451- BAIRRO JACARÉ - CABREÚVA/SP DOMINGO - 29/04/2012 - PERÍODO DA TARDE INÍCIO ÀS 14 HORAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	
AUXILIAR DE SERVIÇOS	
PEDREIRO	
VIGIA	

#### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

##### 1. Das Provas Escritas

- Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início das provas.
- As provas terão duração de 03 (três) horas.
- O concurso público constará de prova escrita composta por questões objetivas de múltipla escolha, com 40 (quarenta) questões, de 04 (quatro) alternativas.
- Não serão admitidos no local das provas os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido.
- O ingresso no local das provas será permitido apenas aos candidatos que apresentarem os documentos elencados no edital de abertura do presente concurso público.
- O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.
- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá realizar a respectiva prova, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão em formulário próprio.
- Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.
- Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta de tinta azul ou preta, lápis nº. 02, borracha macia e comprovante de inscrição, bem como do documento de identidade original.
- O penúltimo e o último candidato que terminarem a prova sairão juntos da sala devendo acompanhar o processo de lacração dos cadernos e folhas de respostas, assinando como testemunhas.
- O candidato não poderá sair da sala da prova antes de transcorridos 01 (uma) hora do seu início.
- Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.
- Caso haja inexatidão em informação relativa a opção do cargo, o candidato deverá entrar em contato com o fiscal de sala e só será procedida a alteração de cargo, na hipótese em que o dado expresso pelo candidato em seu requerimento de inscrição tenha sido transcrito erroneamente para as listagens de presença.
- Para todos os efeitos será utilizado o horário oficial de Brasília/DF.

Cabreúva, 20 de abril de 2012.  
CLAUDIO ANTÔNIO GIANINNI  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO  
CONCURSO PUBLICO N. 02/2012 DE 30 DE MARÇO DE 2012**

**7 – DA PROVA PRÁTICA – APTIDÃO FÍSICA**

7.9 - Para o emprego de **Guarda Municipal**, a prova será composta por exercícios sequenciais com acúmulo de esforço. Serão avaliados os seguintes critérios:

**TABELA “1” - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - MASCULINO:**

FAIXA ETÁRIA	Testes / Valores mínimos			
	Idade	Barra	Abdominal	Corrida de 50m
Até 20 anos	06	36	7'25	2600m
de 21 a 25 anos	05	34	7'50	2500m
de 26 a 30 anos	04	32	8,00	2400m
de 31 a 35 anos	03	30	8'25	2300m

**TABELA “2” - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - FEMININO:**

FAIXA ETÁRIA	Testes / Valores mínimos			
	Idade	Apoio de frente	Abdominal	Corrida de 50m
Até 20 anos	26	28	8'50	2200m
de 21 a 25 anos	24	26	9'00	2100m
de 26 a 30 anos	22	24	9'25	2000m
de 31 a 35 anos	20	22	9'50	1900m

Cabreúva, 04 de Abril de 2012.

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI  
PREFEITO MUNICIPAL

CN-SIPPM	Prefeitura Municipal de Cabreúva	CONAM
	APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL	
03/05/2012	JANEIRO A MARCO/2012	Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL		
	PREVISAO ATUALIZADA	ARRECADACAO ATE O PERIODO	Para o Exercício ( Prev. Atualizada )	Ate o Período ( Arrecadacao )	
Proprios	14.388.651,49	2.814.262,34			
Transferencias da Uniao	18.846.063,19	4.433.444,43			
Transferencias do Estado	41.931.604,43	11.106.086,90			
<b>Total</b>	<b>75.166.319,11</b>	<b>18.353.793,67</b>	<b>TOTAL ( 15% )</b>	<b>11.274.947,86</b>	<b>2.753.069,05</b>

DESPESAS PROPRIAS EM SAUDE									
	Dotacao Atualizaca ( para o Exercício )		Despesa Empenhada ( ate o periodo )		Despesa Liquidada ( ate o periodo )		Despesa Paga ( ate o periodo )		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
<b>DESPESA TOTAL COM RECURSOS PROPRIOS</b>	<b>18.825.901,00</b>	<b>25,04</b>	<b>10.519.686,74</b>	<b>57,31</b>	<b>5.125.208,23</b>	<b>27,92</b>	<b>4.528.919,28</b>	<b>24,67</b>	
administracao geral	10.335.738,00	13,75	3.272.895,89	17,83	2.468.530,86	13,44	2.252.372,68	12,27	
atencao basica	5.028.693,00	6,69	4.145.619,91	22,58	1.515.662,92	8,25	1.388.570,73	7,56	
assistencia hospitalar e ambulatorial	2.841.168,00	3,77	2.841.168,00	15,48	947.056,00	5,16	710.292,00	3,87	
suporte profilatico e terapeutico	399.997,00	0,53	213.627,94	1,16	177.123,45	0,96	164.686,37	0,89	
vigilancia sanitaria	28.996,00	0,03	2.065,00	0,01	2.065,00	0,01	1.920,00	0,01	
vigilancia epidemiologica	191.309,00	0,25	44.310,00	0,24	14.770,00	0,08	11.077,50	0,06	
<b>DESPESA LIQUIDA DA SAUDE</b>			<b>10.519.686,74</b>	<b>57,31</b>	<b>5.125.208,23</b>	<b>27,92</b>	<b>4.528.919,28</b>	<b>24,67</b>	

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB

03/05/2012

JANEIRO A MARCO/2012

Pagina 1

RECEITA DO FUNDEB			RETENCOES AO FUNDEB		
	PREVISAO ATUALIZADA	ARRECADACAO ATE O PERIODO	Previsao Atualizada Para o Exercicio	Retido Ate o Período	
Receitas de Transferencias	17.394.015,87	4.734.015,85	12.155.533,27	3.107.905,97	
Receitas de Aplicacoes Financeiras	155.611,45	30.361,43			
APURACAO DO RESULTADO DO FUNDEB ATE O PERIODO					
			Transferencias Recebidas	Retencoes	
Total	17.549.627,32	4.764.377,28	4.734.015,85	3.107.905,97	
DIFERENCA ( RECEBIDO - RETIDO )					
APLICACOES MINIMAS OBRIGATORIAS			GANHO	1.626.109,88	PERDA
TOTAL	17.549.627,32	4.764.377,28			
MAGISTERIO ( 60 % DO TOTAL )	10.529.776,39	2.858.626,36			

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB									
	Dotacao Atualizaca ( para o Exercicio )		Despesa Empenhada ( ate o periodo )		Despesa Liquidada ( ate o periodo )		Despesa Paga ( ate o periodo )		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESAS TOTAIS									
TOTAL	17.046.999,00	97,13	6.739.179,40	141,44	2.972.719,01	62,39	2.705.954,46	56,79	
MAGISTERIO	10.296.587,00	58,67	2.722.514,36	57,14	1.968.125,67	41,30	1.726.890,93	36,24	
OUTRAS	6.750.412,00	38,46	4.016.665,04	84,30	1.004.593,34	21,08	979.063,53	20,54	
DEDUCOES									
MAGISTERIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
( - ) Despesas c/ Aposentados ( 3.1.90.01.00 )				0,00		0,00		0,00	
( - ) Despesas c/ Pensoes ( 3.1.90.03.00 )				0,00		0,00		0,00	
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
( - ) Despesas c/ Aposentados ( 3.1.90.01.00 )				0,00		0,00		0,00	
( - ) Despesas c/ Pensoes ( 3.1.90.03.00 )				0,00		0,00		0,00	
DESPESAS LIQUIDAS									
TOTAL			6.739.179,40	141,44	2.972.719,01	62,39	2.705.954,46	56,79	
MAGISTERIO			2.722.514,36	57,14	1.968.125,67	41,30	1.726.890,93	36,24	
OUTRAS			4.016.665,04	84,30	1.004.593,34	21,08	979.063,53	20,54	

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO  
(ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO)  
PREFEITURA MUNICIPAL

03/05/2012

JANEIRO A MARCO/2012

Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISAO ATUALIZADA		ARRECADACAO		APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL	
	ATE O PERIODO		ATE O PERIODO		Para o Exercício ( Prev. Atualizada )	Ate o Período ( Arrecadacao )
Proprios	14.388.651,49		2.814.262,34			
Transferencias da Uniao	18.846.063,19		4.433.444,43			
Transferencias do Estado	41.931.604,43		11.106.086,90			
<b>Total</b>	<b>75.166.319,11</b>		<b>18.353.793,67</b>		<b>TOTAL ( 25% )</b>	<b>18.791.579,77</b>
Retencoes do FUNDEB	12.155.533,27		3.107.905,97			4.588.448,41
Receitas Líquidas	63.010.785,84		15.245.887,70			

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO									
	Dotacao Atualizaca ( para o Exercício )		Despesa Empenhada ( ate o periodo )		Despesa Liquidada ( ate o periodo )		Despesa Paga ( ate o periodo )		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
<b>DESPESAS TOTAIS</b>									
<b>TOTAL</b>	<b>20.929.510,26</b>	<b>27,84</b>	<b>6.577.491,32</b>	<b>35,83</b>	<b>4.759.808,22</b>	<b>25,93</b>	<b>4.583.597,07</b>	<b>24,97</b>	
ensino fundamental	5.808.424,99	7,72	2.234.099,57	12,17	1.050.070,08	5,72	924.047,65	5,03	
educacao infantil	2.965.552,00	3,94	1.235.485,78	6,73	601.832,17	3,27	551.643,45	3,00	
retencoes do fundeb	12.155.533,27	16,17	3.107.905,97	16,93	3.107.905,97	16,93	3.107.905,97	16,93	
<b>DEDUCOES</b>									
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			4.650,90	0,02	4.650,90	0,02	4.650,90	0,02	
<b>EDUCACAO INFANTIL</b>									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO			0,00	0,00	135.186,96	0,73	401.951,51	2,19	
<b>DESPESAS LIQUIDAS</b>									
<b>TOTAL DESPESAS</b>			<b>3.464.934,45</b>	<b>18,87</b>	<b>1.647.251,35</b>	<b>8,97</b>	<b>1.471.040,20</b>	<b>8,01</b>	
RETENCOES DO FUNDEB			3.107.905,97	16,93	2.972.719,01	16,19	2.705.954,46	14,74	
<b>TOTAL</b>			<b>6.572.840,42</b>	<b>35,81</b>	<b>4.619.970,36</b>	<b>25,17</b>	<b>4.176.994,66</b>	<b>22,75</b>	

# DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

## DECRETO Nº 1.425, DE 09 DE ABRIL DE 2012

### DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DA LEI 1.813, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado por mais **120 (cento e vinte)** dias, o prazo concedido no artigo 10 da Lei 1.813, de 14 de fevereiro de 2008.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 09 de abril de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de abril 2012.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

## DECRETO Nº 1.426, DE 09 DE ABRIL DE 2012

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o término da vigência, ocorrido em 30 de janeiro de 2011, do Contrato Administrativo de Concessão de prestação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, firmado em 28 de fevereiro de 1996, entre a Prefeitura do Município de Cabreúva e a empresa Irmãos Servezão Ltda.;

**CONSIDERANDO** que o prazo fixado no Decreto nº 1.216, de 31 de janeiro de 2011, para permissão, a título precário, do serviço público do transporte coletivo de passageiros, expirou-se em 31 de maio de 2011, e que a prorrogação havida no Decreto nº 1.246, de 01 de junho de 2011, também se findou em 28 de setembro de 2011, e que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 1.329, de 28 de outubro de 2011 se findou em 29 de dezembro de 2011, bem como que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 1.397, de 02 de janeiro de 2012 se findou em 29 de março de 2012;

**CONSIDERANDO** que a empresa Irmãos Servezão Ltda. continua a executar os serviços mencionados no contrato cujo prazo encontra-se expirado, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos ali especificados;

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório destinado à nova contratação está em trâmite, na concorrência pública nº 01/2011, bem como que a outra licitante ajuizou mandado de segurança, referente ao processo licitatório, em trâmite na Vara Única do Foro da Comarca de Cabreúva, distribuído sob o nº 100.01.2011.003624-2 (ordem nº 1642/2011), atravancando o andamento da licitação;

**CONSIDERANDO** a continuidade na prestação dos serviços públicos, necessários e inadiáveis;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo concedido no Decreto nº 1.397, de 02 de janeiro de 2012, por mais 90 (noventa) dias, contados da data de 30 de março de 2012, mantendo-se a outorga de permissão do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros em favor de IRMÃOS SERVEZÃO LTDA., a título precário, no Município de Cabreúva, mantidos todos os demais termos constantes do citado ato administrativo.

**Parágrafo único.** Concluído o processo licitatório para nova contratação, e, em sendo assinado o respectivo contrato administrativo antes do prazo acima concedido, a presente permissão ficará automaticamente revogada, sem quaisquer direitos indenizatórios à empresa.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 09 de abril de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de abril de 2012.**

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município

## DECRETO Nº 1.427, DE 23 DE ABRIL DE 2012

### “APROVA A REGULAMENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 264, de 23 de dezembro de 2003, que impõe ao prestador de serviços a obrigatoriedade de apresentar documentos fiscais na forma do que dispuser o regulamento;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de Cabreúva com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**Art. 2º** - O prestador de serviços, pessoa jurídica, estabelecido no Município de Cabreúva, ainda que imune ou isento, enquadrado na lista de serviços a que se refere o artigo 6º da Lei Municipal nº 264, de 23 de dezembro de 2003, imitirá, obrigatoriamente, NFS-e, por ocasião de cada prestação, a partir de 1º de julho de 2012.

**Art. 3º** - A obrigatoriedade de emissão de NFS-e independe de receita auferida pelo prestador de serviço.

**Art. 4º** - Fica dispensada a emissão da NFS-e nos seguintes casos:

**I** – para o prestador de serviços que não está sujeito ao regime de apuração mensal do imposto sobre serviços;  
**II** – para as instituições financeiras e assemelhadas;  
**III** – para o prestador de serviço que utilize cupom fiscal;  
**IV** – para o prestador de serviços que obtiver regime especial da Secretaria Municipal de Finanças, expressamente desobrigando-o da emissão de documento fiscal;

**Art. 5º** - O prestador de serviços desobrigado de emitir a NFS-e poderá optar por emití-la.

**§ 1º** - A opção tratada no *caput* deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

**§ 2º** - O prestador de serviços que optar pela emissão da NFS-e iniciará sua impressão no dia seguinte ao do deferimento da autorização de que trata o artigo 10, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe este Decreto.

**Art. 6º** - Feita a opção pela emissão da NFS-e, o regime especial de que trata o inciso IV do artigo 4º deixará de ser aplicado, e o imposto será recolhido com base no movimento econômico.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Finanças efetuará, de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem pela emissão da NFS-e.

**Art. 8º** - O prestador de serviços emitente de

nota fiscal conjugada que se enquadre no disposto no artigo 2º ou que faça a opção prevista no artigo 6º deverá emitir NFS-e relativa aos serviços prestados.

**Art. 9º** - O programa de computador contendo o sistema de NFS-e e o seu manual de operação estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br).

**Art. 10** - Para ter acesso às funcionalidades do sistema de NFS-e, o interessado deverá cadastrar o usuário e a senha de sua escolha, por meio da internet, no endereço eletrônico indicado no artigo anterior, e seguir as orientações descritas para o desbloqueio.

**Parágrafo único** - O desbloqueio da senha previsto no *caput* deste artigo será informado por meio do envio de mensagem para o *e-mail* indicado por ocasião do referido cadastro.

**Art. 11** - O acesso à área privativa de emissão de NFS-e dependerá do cadastramento do prestador de serviços e de prévia autorização, que deverá ser solicitada conforme orientação disponível no endereço eletrônico [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br).

**Parágrafo único** - Cumprida a exigência constante do *caput* deste artigo, será enviada a autorização para o *e-mail* indicado na forma do parágrafo único do artigo anterior, que o habilitará a emitir NFS-e durante o período em que a sua inscrição estiver ativa.

**Art. 12** - A NFS-e será emitida on line por meio da internet, no endereço eletrônico [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br), somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Cabreúva, mediante a utilização de usuário e senha cadastrados nos termos do artigo 9º.

**Parágrafo único** - O usuário e a senha de que tratam este artigo são intransferíveis e representam a assinatura eletrônica do prestador de serviços.

**Art. 13** - A NFS-e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número seqüencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) *e-mail*;
  - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
  - f) indicação de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso;
- indicação de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), se for o caso.
- V – identificação do tomador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) *e-mail*;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

- VI – descrição do serviço;
- VII – valor total da NFS-e;
- VIII – valor da dedução e sua descrição se houver;
- IX – valor da base de cálculo;
- X – código do serviço;
- XI – alíquota e valor do ISS;
- XII – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Cabreúva, quando for o caso;
- XIV – indicação de retenção de imposto na fonte, quando for o caso;
- XV – número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos de sua substituição.

**§ 1º** - A NFS-e conterà, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Cabreúva” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Serviços – NFS-e”.

**§ 2º** - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

**§ 3º** - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do *caput* deste artigo é opcional:

- I – para as pessoas físicas;
- II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.

**Art. 14** - A NFS-e deverá ser impressa em papel A4 comum, em via única, e entregue ao tomador de serviços ou enviada por *e-mail* por sua solicitação.

**Art. 15** - Para cada serviço prestado, deverá ser emitida uma NFS-e, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviços.

**Art. 16** - No caso de impedimento da emissão *on line* da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS), que deverá ser substituído pela NFS-e, na forma dos artigos 16 e 17.

**Art. 17** - Poderá o prestador de serviços, alternativamente ao disposto no artigo 11, emitir RPS por ocasião de cada prestação, o qual deverá ser substituído por NFS-e mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos, no prazo de até 10 (dez) dias, desde que não ultrapasse o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**§ 1º** - O prazo previsto neste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

**§ 2º** - Transcorrido o prazo previsto neste artigo, o RPS perderá a sua validade.

**§ 3º** - A não substituição do RPS por NFS-e no prazo sujeitará o prestador às penalidades previstas na legislação em vigor.

**§ 4º** - A não substituição do RPS por NFS-e equipara-se à não emissão de notas fiscais.

**§ 5º** - Não se aplica o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que:

- I – a NFS-e cancelada tenha sido emitida *on-line*; ou
- II – a primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

**Art. 18** - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do prestador de serviços, sem a necessidade de autorização para impressão de documentos fiscais, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

**§ 1º** - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços, em 2 (duas) vias, sendo a primeira do tomador de serviços e a segunda do prestador de serviços.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Finanças poderá obrigar o prestador de serviços a obter autorização para impressão de documentos fiscais a fim de emitir o RPS, caso haja indício, suspeita ou prova fundada de que a sua emissão esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido.

**§ 3º** - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um).

**§ 4º** - Para quem já emite nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a seqüência numérica do último documento fiscal emitido.

**§ 5º** - As notas fiscais convencionais já confeccionadas deverão ser inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 6º** - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser seguida dos números de série capazes de individualizar os equipamentos.

**Art. 19** - O recolhimento do imposto, referente à NFS-e, poderá ser feito por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema.

**Parágrafo único** - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo:

- I – ao responsável tributário obrigado ao recolhimento do imposto nos termos da legislação municipal;
- II – ao prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**Art. 20** - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e, antes do recolhimento do imposto.

**Parágrafo único** - Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente justificado.

**Art. 21** - Poderá ser emitida carta de correção, para regularização de erro ocorrido nos campos “descri-

ção dos serviços e/ou descrição das deduções”, desde que o erro não implique alteração do valor do imposto, sendo obrigatório o seu envio ao tomador dos serviços.

**Art. 22** - Poderá ser concedido regime especial para emissão de NFS-e mediante:

I – requerimento do prestador do serviço; ou

II – ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 23** - O prestador de serviços que emite NFS-e fica dispensado de escriturá-la na declaração eletrônica de serviços prestados de que trata o Decreto nº 528, 27 de novembro de 2007.

**Art. 24** - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema próprio da Prefeitura no prazo de 5 (cinco) anos da sua emissão.

**Parágrafo único** - A critério da Administração, após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

**Art. 25** - A Secretaria Municipal de Finanças poderá impor a obrigatoriedade de emissão da NFS-e para prestadores de serviços não previstos neste Decreto.

**Art. 26** - As disposições relativas às notas fiscais convencionais aplicam-se, no que couber, às NFS-e de que trata o presente Decreto.

**Art. 27** - A Secretaria Municipal de Finanças poderá baixar normas complementares ao presente Decreto.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 23 de abril de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de abril de 2012.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**DECRETO Nº 1.435, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 312 DE 05 DE MARÇO DE 2009.”**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o estabelecido no artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 312 de 05 de março de 2012, que autoriza a atualização do valor do piso salarial, na forma prevista no artigo 5º da Lei Federal nº

11.738/2008, mediante a expedição de decreto;

**CONSIDERANDO**, a divulgação do índice de atualização, calculado nos termos do parágrafo único do artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO**, o requerimento da Secretaria Municipal de Educação e os documentos constantes do processo administrativo nº 3.863/2011, solicitando atualização e informando os índices divulgados;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2012, o vencimento inicial da Carreira do Magistério Público da educação básica em R\$ 1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), mensais, em atendimento ao previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 25 de abril de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de abril de 2012.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 1.957, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

**“QUE REDENOMINA A ‘VIA DAS ACÁCIAS’, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PINHAL, PARA ‘AVENIDA JOSÉ DANIEL TOSI’”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica redenominada para “**AVENIDA JOSÉ DANIEL TOSI**” a Via das Acácias, localizada no Bairro do Pinhal.

**Art. 2º** - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 16 de abril de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de abril de 2012.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 1.958, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

**“QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado como entidade de utilidade pública, o Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.797.397/0001-94, com sede e foro no Município de Jundiá, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 16 de abril de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de abril de 2012.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 1.959, DE 17 DE ABRIL DE 2012**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito suplementar até o valor de R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

09.00.00 – Secretaria da Educação  
09.03.00 – Educação Básica Fundeb  
4.4.90.51.00-12.365.2002.1088-279 R\$ 514.000,00  
09.04.00 - Ensino Infantil  
4.4.90.51.00-12.365.2002.1088-291 R\$ 358.000,00

**Artigo 2º** - Os créditos objeto da presente Lei serão suportados em R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais) conforme o artigo 43, § 1º, item

III, da Lei Federal de nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

**Prefeitura Municipal de Cabreúva,  
em 17 de abril de 2012.**

**Cláudio Antônio Giannini  
Prefeito**

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de abril de 2012.

**Ivone Conceição Madrid Ambar  
Procuradora do Município de Cabreúva**

**LEI Nº 1.960, DE 17 DE ABRIL DE 2012**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços e obrigações de cada parte constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 17 de abril de 2012.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI  
Prefeito**

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de abril de 2012.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR  
Procuradora do Município de Cabreúva**

DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS  
www.saude.gov.br

# DE 5 A 25 DE MAIO VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE



## Procure um posto de vacinação.

Vacinação para quem precisa de mais proteção. Um direito seu assegurado pelo SUS.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CABREÚVASecretarias Estaduais  
e Municipais de SaúdeMinistério da  
SaúdeGOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

# Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito municipal

**ADRIANA GOMES**  
Jornalista Responsável  
MTB - 42648

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

IMPRESSÃO:

EDITORIA PERISCÓPIO LTDA